



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02338/12

Polícia Militar da Paraíba. Reforma *ex officio*.
Preenchidos os requisitos legais e estando correto o
valor atribuído, concede-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 4566/2015

1. **PROCESSO TC Nº:** 02338/12
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev
3. **DADOS SOBRE A REFORMA:**
 - 3.1. - **REFORMANDO(A):**
 - 3.1.1. - **NOME:** José Jânio da Silva
 - 3.1.2. - **QUALIFICAÇÃO:** 2º Sargento, matrícula nº 511.519-1, lotado na Polícia Militar da Paraíba.
 - 3.1.3. - **TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 04 meses e 24 dias.
 - 3.1.4. - **IDADE:** 49 anos
 - 3.2. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12,14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º da Lei 8.562/2008.
 - 3.3. - **DATA DO ATO:** 19/01/2010.
 - 3.4. - **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 11/02/2010.
 - 3.5. - **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, entendeu que não há óbice à concessão do registro.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
6. **VOTO DO RELATOR:** oral, na sessão, em harmonia com Órgão de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **deferir registro** ao ato de concessão de reforma do Sr. José Jânio da Silva, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Em 19 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO